

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA – SES/PB
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO – ESP/PB****Edital N° 010/2023 – ESP/PB****EDITAL DE ADESÃO AO CONVÊNIO E AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA DA REDE ESCOLA SUS - PB**

A Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), através da Escola de Saúde Pública do Estado (ESP-PB), **CONVOCA** as Instituições de Ensino (IEs) privadas que desenvolvem atividades nos serviços de saúde do Estado, que pretendem utilizar os serviços de saúde do Estado através de estágio, pesquisa, extensão e/ou com programas de residência médica e multiprofissional, para adesão ao **CONVÊNIO E AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA REDE ESCOLA SUS-PB**, nos termos dos anexos I e II, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação deste edital.**

O objetivo do presente convênio e acordo de cooperação técnica é estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatória e não obrigatória - caso haja necessidade e interesse por parte da SES-PB - previstos na matriz curricular dos cursos da área da saúde, de formação técnica, graduação, pós-graduação e programas de residência, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) oferecidos pelas conveniadas e partícipes.

Estabelecerá também as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de projetos de pesquisas nos serviços que compõem a Rede Estadual de Saúde, por meio de estudantes- estagiários, professores, orientadores e preceptores vinculados às instituições de ensino conveniadas e partícipes, nos termos dos parágrafos anteriores. Dessa forma, somente poderão ter acesso aos referidos serviços da Rede Escola SUS-PB aqueles que são vinculados às instituições de ensino que tenham firmado convênio ou acordo de cooperação técnica com a SES-PB.

No tocante as pesquisas à serem realizadas por outras instituições e/ou pelo próprio serviço, estas deverão seguir fluxo exclusivo já determinado na Cartilha da Rede Escola.

Para a formalização do termo de convênio e cooperação técnica, às instituições de ensino com convênios vigentes deverão obrigatoriamente regularizar as pendências das contrapartidas existentes nos anos anteriores, no prazo estabelecido pelo art.66, inc. I do Decreto Estadual nº33.884/2013, ou seja, até 28 de fevereiro de 2024.

O instrumento jurídico para fins de formalização com às Instituições Públicas deve ser um **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, uma vez que, não há transferência de recursos e doação de bens materiais, à luz do que determina os artigos 24 e 25 do Decreto Federal 11.531/2023. Já para as Instituições de Ensino Privadas o instrumento jurídico para formalização será o **TERMO DE CONVÊNIO** à luz do que dispõe o Decreto nº 33884/2013.

As instituições de ensino públicas e as privadas (que estiverem regulares em relação às contrapartidas) deverão enviar às documentações solicitadas para o e-mail redescola@esp.pb.gov.br. Tais documentações, abaixo relacionadas, serão validadas pela Coordenação da Rede Escola SUS- PB no momento de seu recebimento.

Os documentos exigidos para a formalização do termo de convênio ou acordo de cooperação técnica são os seguintes:

1 – **Ofício da Instituição de Ensino (IE)**, solicitando celebração de convênio entre esta e a SES-PB, através da ESP-PB, devendo o mesmo ser enviado para o e-mail supracitado. Neste ofício deverá ser descrita a natureza do convênio desejado e os cursos aos quais deverão atender, bem como informar o nome da IE, seu endereço e CNPJ, além do nome completo, RG, CPF e endereço pessoal de seu representante legal. Vale frisar que, o referido ofício deve ser assinado pelo representante legal da IE, *APENAS* por meio de assinatura com **Certificação Digital**.

2 – **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, devidamente atualizadas e em vigência, salvo exceções previstas em lei.

3 – **Habilitação Jurídica da Conveniada/Proponente**, que consiste na cédula de identidade do representante legal e do Ato Constitutivo da Conveniada, demonstrando que a empresa está legalmente constituída e devidamente registrada na Junta Comercial, podendo exercer direitos e contrair obrigações.

4 – **Resolução/Parecer de Autorização e Reconhecimento de Cursos**, que consiste na liberação para realização de cursos Técnicos e de Graduação, emitido pelo MEC ou órgão regulador responsável. Desde que a instituição se encaixe nesta categoria de oferta.

5 – **Resolução/Parecer de Credenciamento/Autorização**, que consiste na autorização de funcionamento e oferta de cursos de Pós-Graduação/Especialização, emitido pelo órgão regulador responsável. Desde que a instituição se encaixe nesta categoria de oferta.

6 – **Termo de Cooperação ou Equivalente**, para instituições que ofereçam cursos com certificações emitidas por outras instituições de ensino já conveniadas. Desde que a instituição se encaixe nesta situação.

7 – **Quadro Demonstrativo Resumido (QDR)**, que deverá ser rigorosamente preenchido e enviado para a Coordenação da Rede Escola SUS-PB, de acordo com o modelo exposto apresentado no presente edital.

8 - PLANO de trabalho:

- 8.1 Instituições Privadas: deverá ser preenchido de acordo com as especificações abaixo e enviado para a Coordenação da Rede Escola SUS-PB, contendo, de maneira mais abrangente, o escopo das atividades a serem desenvolvidas durante a vigência do convênio.
- 8.2 Instituições Públicas: a Coordenação da Rede Escola SUS-PB enviará para as devidas instituições públicas a PROPOSTA de Trabalho com as especificações solicitadas pela Escola de Saúde Pública.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA –
SES/PB ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO –
ESP/PB**

IDENTIFICAÇÃO GERAL

Nome da Instituição:		Nome Fantasia:			
CNPJ:		Endereço:			
Curso	Semestral ou Anual?	Nº de Períodos do Curso	Nº de Turmas por Ano	Nº de Alunos por Turma	Nº da Resolução que autoriza o curso (Conselho de Educação)

PERÍODOS DE ESTÁGIO, DISCIPLINA E LOCAL

CURSO 1:

Disciplina	Período	Cenário de Prática (Setor: berçário, urgência, clínica médica, cirúrgica, etc)	Local (Serviço/Hospital)	Município

CURSO 2:

Disciplina	Período	Cenário de Prática (Setor: berçário, urgência, clínica médica, cirúrgica, etc)	Local (Serviço/Hospital)	Município

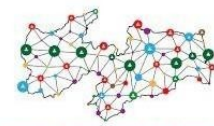
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA – SES/PB ESCOLA DE
SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO – ESP/PB****PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS				
Órgão/Entidade Proponente:			CNPJ:	
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:	Email:
2. JUSTIFICATIVA				
3. DESCRIÇÃO DO OBJETO				
4. RESULTADOS ESPERADOS				

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA – SES/PB
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO – ESP/PB

PROPOSTA DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS				
Órgão/Entidade Proponente:			CNPJ:	
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:	Email:
Nome do Responsável:			CPF:	
RG/Órgão Expedidor:	Cargo:		Função:	
Endereço:				CEP:
2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
Identificação do Objeto:				
Justificativa da Proposta de Trabalho:				



Plano de Ação:		
Ações a serem desenvolvidas durante o semestre de trabalho, de forma objetiva	Metas a serem alcançadas durante o semestre de trabalho, de forma objetiva	Recursos Necessários

Os arquivos obrigatórios para a adesão ao Convênio e ao Acordo de Cooperação Técnica da Rede Escola SUS-PB devem ser enviados para o endereço eletrônico institucional redescola@esp.pb.gov.br, sendo o assunto do e-mail identificado da seguinte forma: **Nome da Instituição de Ensino_Adesão_Edital_Convenio2023.2** ou **_Adesão_Acordo_de_Cooperação Técnica**. É importante observar que os arquivos obrigatórios devem ser enviados em formato **PDF** e serem nomeados de acordo com o modelo a seguir: **Nome da Instituição de Ensino_Ofício.pdf**; **Nome da Instituição de Ensino_RegularidadeFiscal.pdf**; **Nome da Instituição de Ensino_RegularidadeTrabalhista.pdf**; **Nome da Instituição de Ensino_HabilitaçãoJurídica.pdf**; **Nome da Instituição de Ensino_Autorização.ReconhecimentodeCursosTecGrad.pdf**; **Nome da Instituição de Ensino_Credenciamento.AutorizaçãodeCursosPos.pdf**; **Nome da Instituição de Ensino_TermodeCooperação.pdf**; **Nome da Instituição de Ensino_QDR.pdf**; **Nome da Instituição de Ensino_PlanodeTrabalho.pdf**; **Nome da Instituição de Ensino_PropostadeTrabalho.pdf**. É de responsabilidade da Coordenação da Rede Escola SUS-PB proceder a avaliação e validação da documentação exigida para a formalização do referido convênio ou acordo de cooperação técnica.

A ausência ou preenchimento incompleto das informações do representante legal da IE, bem como a não apresentação ou preenchimento incorreto de qualquer um dos documentos exigidos para a celebração do referido edital acarretará o cancelamento da solicitação de adesão ao convênio ou acordo de cooperação técnica Rede Escola SUS-PB, devendo a IE aguardar a abertura do próximo edital, caso já tenha sido encerrado o período de inscrição para o pleito em questão.

A adesão ao Convênio ou Acordo de cooperação técnica da Rede Escola SUS - PB é voluntária, condicionada à concordância com os termos dispostos, com objetivo de propiciar condições e facilidades para o adequado aproveitamento das experiências e aprendizagem do ensino em serviço, vislumbrando o disposto no Projeto Político- Pedagógico de cada curso e os pressupostos do SUS quanto à “*participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para o SUS*”, conforme a Lei Orgânica da Saúde.

O Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica Rede Escola SUS-PB será documento obrigatório para as pactuações de estágio e deverá ser assinado pelo representante legal de cada IE,



que será convocado pela equipe da ESP-



PB para a assinatura do Termo de Convênio ou Termo de Acordo de Cooperação Técnica em momento oportuno. Os referidos instrumentos serão publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), para só então poder ser chancelada a utilização dos campos de prática disponíveis na Rede Estadual de Saúde. O Termo de Convênio terá validade de 05 (cinco) anos e o Termo de Acordo de Cooperação Técnica com mesmo prazo de vigência, com a possibilidade de prorrogação por igual período a contar da data de sua publicação.

Todos os atos utilizados para a celebração do convênio ou do acordo de cooperação técnica devem estar dentro do período de vigência e devidamente publicados. Sendo de responsabilidade do conveniado ou instituição de ensino, reenviar os documentos quando em situação de atualização ou mudança dos mesmos, sob pena de suspensão do convênio ou do acordo de cooperação técnica.

A publicação de um novo Edital de Adesão para o Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica da Rede Escola SUS - PB poderá ser feita semestralmente, ou por necessidade da SES-PB e/ou da ESP-PB.

Jhony Wesllys Bezerra Costa
Secretária de Estado da Saúde

**ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA –
SES/PB ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO – ESP/PB**

CONVÊNIO Nº _____/ 2023 EM _____ DE _____ DE 2023.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUALIFICADAS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 1826, CEP: 58.040-440, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 003.666.853- 25, por intermédio da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA (ESP-PB), neste ato, representada por sua diretora geral, a Sra. VANESSA MEIRA CINTRA, inscrita no CPF sob o n.º 056.670.194-42, doravante denominados CONVENIENTES e, a Instituição de Ensino (por o nome da Instituição), doravante denominada CONVENIADA, com sede na <<endereço>>, <<cidade>>, CNPJ nº <<CNPJ>>, neste ato representada por seu <<cargo>>, <<representante legal>>, RG nº <<CI>>, CPF nº <<CPF>>, residente na <<endereço>>, <<cidade>>, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente convênio estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatória e não obrigatória, previstos na matriz curricular dos cursos de formação técnica, graduação, pós-graduação e residências em saúde, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência junto a IE CONVENIADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio também estabelece as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de pesquisas por qualquer interessado proveniente da CONVENIADA nos serviços/setores que compõem a Rede Estadual de Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os estágios são atividades de profissionalização que complementam o processo de ensino-aprendizagem, constituindo um instrumento de integração em

termos de relacionamento humano e de vivência do processo de trabalho em serviços de saúde do Estado, aplicando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer da formação, devendo possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação por meio do intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os programas de Residências em Saúde constituem modalidades de ensino de pós-graduação lato sensu destinada a profissionais formados na área da saúde e/ou áreas afins, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, com duração de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nos serviços serão realizadas a partir da prévia solicitação formal da CONVENIADA à CONVENENTE, que atenderá a solicitação conforme capacidade instalada dos serviços sob sua gestão, de acordo com as normativas estabelecidas pela CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo a referida capacidade, cada solicitação atendida será formalizada através de Termo de Compromisso entre a CONVENENTE e o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO, e/ou entre a CONVENENTE e o PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO/RESIDENTE, com a interveniência obrigatória da CONVENIADA, a ser assinado em 03 (três) vias, 01 (uma) para cada um dos interessados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Termo de Compromisso do ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO será firmado com estudante devidamente matriculado e terá sua validade condicionada à frequência regular na IE CONVENIADA, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Termo de Compromisso do PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO/RESIDENTE vinculado aos Programas de Pós-Graduação e Residências das IEs CONVENIADAS devem seguir o fluxo estabelecido na Cartilha da Rede Escola SUS - PB.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os profissionais residentes de programas cuja instituição proponente é a CONVENIADA e cuja CONVENENTE é instituição formadora e/ou detém um Plano de Trabalho específico para este fim, deverá ser considerado o rodízio conforme o Projeto Político Pedagógico do Programa e Plano de Trabalho condicionado ao planejamento e frequência regular junto ao NEP do serviço SES/PB de referência e Núcleo de Residências da ESP/SES/PB.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENENTE, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários e/ou profissional em

formação/residentes as condições e facilidades para um adequado aproveitamento da aprendizagem, cumprindo e fazendo cumprir a Proposta de Trabalho previamente elaborada pela CONVENIADA e

aprovada pela CONVENENTE, em observância ao projeto pedagógico do(s) curso(s), podendo contemplar atividades de pesquisa e extensão de determinados temas de interesse da CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Deve ser submetido à apreciação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), devidamente registrado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS), todo e qualquer projeto de pesquisa que seja relativo a seres humanos. Devendo portanto o pesquisador apresentar parecer favorável do CEP e só após poderá realizar pesquisas nos serviços da rede.

No caso de pesquisas que não envolvam seres humanos, estas poderão ser realizadas na Rede Estadual de Saúde, desde que tenham anuência do serviço em que se deseja realizar a respectiva coleta de dados.

Estimula-se que as pesquisas com dados secundários sejam informadas a ESP-PB, conforme fluxo determinado na Cartilha da Rede Escola SUS-PB.

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA QUARTA - É de responsabilidade da CONVENIADA definir quais estudantes estarão habilitados ao estágio, conforme a matriz curricular e o aproveitamento do estudante no curso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as condições e fluxos para o estágio curricular obrigatório, das pesquisas, dos programas de extensão e de residência em serviços estaduais de saúde serão norteados pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, sendo este o instrumento orientador de observância obrigatória, determinado pela Secretaria de Estado da Saúde por meio da ESP-PB.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A carga horária para os estágios obrigatórios é definida pela matriz curricular de cada curso de cada instituição de ensino e deve ser informada à CONVENENTE durante as pactuações realizadas para início do estágio, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas por turno ou 6 (seis) horas corridas por dia.

DO DESLIGAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO OU DO TÉRMINO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA QUINTA – O desligamento, a substituição e o término dos estágios dar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, com a conclusão do curso ou final do período devidamente estabelecido

- no formulário de pactuação;
- b) Pela CONVENIADA, conjuntamente com a CONVENENTE, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante-estagiário, desde que não se exceda a segunda parte do tempo previsto para a duração do estágio;
 - c) Pela CONVENIADA, conjuntamente com a SES/ESP-PB, desde que seja apresentada justificativa, havendo a contabilização do período de estágio e sua contrapartida;
 - d) Pela IE-PARTÍCIPE, sem justificativa, desde que seja com 15 dias de antecedência do início do estágio pactuado;
 - e) Pela CONVENIADA, sem justificativa, em qualquer prazo, entretanto será contabilizada a contrapartida integralmente;
 - f) a qualquer tempo, por interesse da CONVENENTE;
 - g) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
 - h) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período de estágio;
 - i) pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertença o estudante-estagiário;
 - j) no caso de término ou rescisão do termo de convênio entre a CONVENENTE e a CONVENIADA.
 - k) nos casos de estágio não obrigatório, mediante solicitação formal do estudante-estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência, ao serviço de saúde da CONVENENTE;

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA SEXTA - O estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente não terá vínculo empregatício com a CONVENENTE, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, respectivamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONVENENTE:

- a) responsabilizar-se pela contratação do seguro em favor dos estudantes-estagiários, para os casos de estágio não obrigatório e que sejam do interesse da CONVENENTE;
- b) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estudantes-estagiários para estágios não obrigatórios;
- c) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos

- estudantes- estagiários para estágios não obrigatórios;
- d) por ocasião do desligamento do estudante-estagiário de natureza não obrigatória, entregar ao estudante estagiário uma declaração de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;
 - e) elaborar e celebrar Termo de Compromisso onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação acadêmica, o horário e o calendário escolar do estudante-estagiário das CONVENIADAS;
 - f) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes- estagiários para estágio curricular obrigatório, conforme capacidade do serviço/setor e em processo de parceria com o profissional indicado pela CONVENIADA que acompanhará os mesmos estudantes-estagiários durante o período estabelecido no formulário de pactuação;
 - g) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;
 - h) assessorar a CONVENIADA, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
 - i) informar à CONVENIADA, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios não obrigatórios, em observância ao calendário acadêmico das CONVENIADAS.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da CONVENIADA:

- a) indicar profissional responsável, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente em parceria com o profissional indicado pelo serviço, na proporção de 01 (um) preceptor para cada 06 (seis) estudante-estagiário e 01 (um) preceptor para cada 03 (três) profissional em formação/residente;
- b) comunicar à CONVENIENTE, o início e término do período letivo, bem como as datas previstas para a realização de avaliações acadêmicas;
- c) pactuar junto à CONVENIENTE as condições da realização do estágio/programas de residência, de pesquisas e extensão, conforme capacidade de cada serviço/setor;
- d) elaborar atos normativos complementares à legislação que trata dos estágios curriculares e programas de residências, e instrumentos de avaliação dos seus estudantes-estagiários/residentes;

- e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, excluindo o estudante-estagiário/residente do cenário de prática, pelo período estabelecido no formulário de pactuação, em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente à CONVENIENTE, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários/residentes, seja qual for o motivo;
- f) comunicar por escrito à CONVENIENTE quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade acadêmica, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, greves, sob pena de se responsabilizar totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;
- g) proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário/residente, sob a responsabilidade do professor vinculado à CONVENIADA, com a colaboração dos respectivos supervisores da CONVENIENTE, caso haja necessidade;
- h) fornecer à CONVENIENTE, quando solicitada ou por iniciativa própria, uma cópia, em mídia digital, do relatório final de cada estudante-estagiário/residente, após a conclusão do estágio realizado em serviços estaduais de saúde;
- i) em caso de estágio curricular obrigatório, providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto no art. 9º, IV da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, apresentando à CONVENIENTE a apólice do seguro antes do início dos estágios juntamente com as demais documentações exigidas pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, sob pena de não inicialização do referido estágio;
- j) disponibilizar, para cada estudante-estagiário/residente e professor vinculado à CONVENIADA, equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem utilizados no cenário de prática, tais como: luvas de procedimento, máscaras, jalecos, avental, gorros e outros que se façam necessários, pactuado em formulário próprio com cada serviço e de acordo com a atividade a ser desenvolvida, sendo vedado ao estudante-estagiário/residente e/ou ao professor vinculado à CONVENIADA adentrar os setores e/ou serviços da CONVENIENTE sem os devidos EPIs;
- k) certificar os profissionais que acompanharem os estudantes-estagiários/residente nos serviços, bem como, estimular a sua participação em trabalhos e eventos científicos;
- l) promover eventos e congressos, em parceria com a CONVENIENTE, para debater saúde pública, ordenamento da formação para o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais temas que contribuam na formação destes profissionais e/ou melhor funcionamento dos serviços;
- m) participar da implementação e das ações para o fortalecimento da Política de Educação Permanente em Saúde;
- n) integrar as Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) e demais espaços de discussão e

execução das políticas de formação de profissionais para o SUS;

- o) arcar com os custos da confecção de crachás de identificação, com foto, nome do estudante-estagiário/residente e nome da instituição, de acordo com o modelo fornecido pelo serviço, os quais serão de uso obrigatório no ambiente de estágio, sendo o estudante-estagiário/residente impedido de adentrar ao serviço, caso se apresente sem crachá;
- p) realizar, em parceria com a CONVENIENTE, processos formais de complementação de cursos técnicos, pós-técnicos, cursos de pós-graduação e residências, para profissionais do SUS e para o SUS identificados pela CONVENIENTE ou por meio de processo seletivo;
- q) disponibilizar serviços-escola, que prestem atendimento referenciado aos usuários do SUS no Estado da Paraíba, considerando as necessidades da rede estadual de saúde e as possibilidades de atendimento da CONVENIADA, desde que tais atendimentos sejam regulados pela Central de Marcação/Regulação da SES-PB;
- r) facilitar o acesso dos profissionais dos serviços de saúde, que acompanham os estudantes-estagiários/residentes, aos equipamentos e demais espaços de formação da instituição de ensino, desde que se façam necessários para o processo de ensino aprendizagem;
- s) estabelecer, de forma parceira com a CONVENIENTE, troca de ideias e sugestões que poderão contribuir com a aprendizagem, a atenção e a gestão em saúde, respeitando e primando pela autonomia político-administrativa de cada ente;
- t) ceder espaços físicos como auditórios, salas de aula, laboratórios, dentre outros, sempre que solicitado pela CONVENIENTE para a realização de atividades e/ou eventos da Secretaria de Estado da Saúde, da ESP-PB e/ou para quem estes solicitarem de acordo com a demanda e a disponibilidade dos espaços;
- u) zelar pelo patrimônio dos serviços de saúde do Estado, sendo responsável por quaisquer danos de ordem material, após justa avaliação pelas partes envolvidas no incidente ocorrido;
- v) para pesquisas realizadas, a CONVENIADA deve fornecer ao serviço e a CONVENIENTE, quando solicitada ou por iniciativa própria, uma cópia, em mídia digital, do relatório final de cada estudante-estagiário/residente, até no máximo trinta (30) dias, após a conclusão do estágio realizado em serviços estaduais de saúde;
- w) regularizar às pendências de contrapartidas dos convênios firmados com a Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), através da Escola de Saúde Pública do Estado (ESP-PB), no prazo de até 30 dias corridos, a contar o envio do plano de trabalho à Rede Escola SUS -PB, sob pena de bloqueio do campo de estágio até que regularize a situação.
- x) Encaminhar o plano de trabalho com as metas de execução para análise e aprovação;
- y) Cumprir fielmente, os termos estabelecidos na Portaria nº 961/2023.

PARAGRÁFO ÚNICO. Antes do início do estágio, residência e pesquisa, o estagiário/residente/pesquisador participará de uma palestra sobre segurança do trabalho, promovida



pela IE, que será comprovada por meio de declaração, atestando o comparecimento e a ciência sobre as normas e técnicas de segurança.

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – Os SERVIÇOS DE SAÚDE SES/PB se comprometem a:

- a) Disponibilizar às dependências do serviço de saúde para a realização do estágio;
- b) Permitir que o estagiário/residente seja supervisionado por docentes das IEs – PARTICIPES e preceptores designados pela ESP/PB;
- c) Obedecer aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, principalmente no que diz respeito a formação profissional do estagiário e residentes, bem como pesquisas com anuência para o serviço e com parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa (quando necessários);
- d) Zelar pela segurança dos estagiários/residentes/pesquisadores e fornecer-lhes todas as informações técnicas necessárias relativas às normas de segurança e aos riscos da atividade desenvolvida.

DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS DOS PARTICIPES

CLÁUSULA DÉCIMA - Para a consecução do objeto indicado, constituem obrigações mútuas:

- a) Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde doença;
- b) Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas, quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos residentes no cenário de prática;
- c) Comprometer-se com as condições de Biossegurança dos residentes nos serviços;
- d) Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
- e) Orientar à equipe técnico pedagógica dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional na elaboração do Plano de Atividades, nos quais deverá constar, no mínimo:
 - I) as diferentes atividades a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
 - II) as atribuições dos profissionais dos serviços e preceptores;
 - III) a relação quantitativa residente/preceptor de forma a atender às necessidades da formação e da assistência de qualidade;
 - IV) proposta de avaliação, com definição de metas e indicadores.
- f) No caso de parceria em Programas de Residências, os partícipes devem:
 - I) participar e manter representação na Coreme/SES/PB e na Coreme/IE, compreendendo que o programa fica vinculado à Coreme da instituição proponente.



II) Fazer cumprir e atualizar sempre que necessário o Projeto Político Pedagógico dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional.

III) A desistência ao projeto pode acontecer por ambas partes, porém garantindo a conclusão da formação dos residentes selecionados.

- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- h) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- k) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- l) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- m) Designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS E PROFISSIONAIS EM FORMAÇÃO/RESIDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente obriga-se a:

- a) mediante a assinatura do Termo de Compromisso, cumprir com as condições fixadas para o estágio, especialmente, àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio;
- b) dar início às atividades de estágio, após o Termo de Compromisso firmado pelo estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente com a parte concedente e mediante a

necessária interveniência da IE, nos termos da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; da Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde e da Lei 12.514, de 28/10/2011, que dispõe sobre as atividades do médico-residente.

- c) no caso de estudante-estagiário, preparar relatório, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio e entregá-lo ao serviço e à IE, devidamente atestado pelo profissional designado pelo serviço para acompanhamento do estágio e pelo professor orientador do estágio;
- d) no caso de profissional em formação/residente, preparar Trabalho de Conclusão da Residência (TCR), que consiste em um trabalho técnico-científico, relacionado à área de concentração do programa de residência, que deverá ser apresentado individualmente para avaliação por uma banca examinadora, de acordo com a normatização específica do respectivo programa de residência em saúde, considerando as normativas supracitadas para a realização de pesquisa na Rede Estadual de Saúde.
- e) uma vez concluído o curso e/ou programa de residência, não poderá subsidiar o estágio sob qualquer pretexto.

DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso seja de interesse da CONVENENTE fica assegurada a possibilidade de realizar, através de edital específico, seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios não obrigatórios, considerando disponibilidade orçamentária da CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes que por ventura participem de seleções, seja pela CONVENENTE ou pela CONVENIADA.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRAPRESTAÇÃO PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONVENENTE somente poderá conceder ao estudante-estagiário bolsa, bem como o auxílio-transporte, quando se tratar de estágios de natureza não obrigatória, que seja de interesse da CONVENENTE, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da bolsa para o estágio não obrigatório, bem como a concessão de auxílio-transporte, será definido através de Portaria do Secretário de Estado de Saúde, publicada em Diário Oficial, observando os recursos e orçamento disponíveis para tal fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual concessão de benefícios relacionados a

transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante- estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante-estagiário receber bolsa, conforme determinam o art. 13, § 1º da Lei nº 11.778/2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os dias de recesso de que trata a subcláusula terceira serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A duração do Estágio não obrigatório será de (01) ano, podendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante-estagiário portador de deficiência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes-estagiários de natureza não obrigatória, atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividade de estágio de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ultrapassar:

- a) 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

DOS PROJETOS DE EXTENSÃO E PESQUISA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os projetos de extensão e pesquisa das Instituições de Ensino (IEs), desenvolvidos nos Serviços de Saúde da Gestão Estadual, devem ter um caráter complementar não apenas na esfera acadêmica, mas também no que diz respeito à contribuição aos Serviços e se dará através dos resultados obtidos, aproximando os estagiários/residentes da rotina diária dos Serviços e dos processos de trabalho no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO ÚNICO Em relação ao fluxo de extensão e pesquisas deve -se rigorosamente seguir os termos estabelecidos na Cartilha da Rede Escola SUS – PB.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As IEs deverão apresentar ao Serviço/Unidade de Saúde da rede Estadual, no qual deseja realizar o Projeto de Extensão os seguintes documentos:

- I. Ofício da IE, solicitando o campo para execução da prática de extensão;
- II. Cópia do Projeto de Extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Serviço/Unidade de Saúde da rede Estadual se encarregará de

analisar o conteúdo do projeto, sua pertinência e sua viabilidade de execução em até 7 (sete) dias úteis, podendo requerer quaisquer esclarecimentos necessários durante esse período. Depois da análise do projeto, se esse for aprovado, seus coordenadores devem comparecer ao Serviço, para realizarem as devidas pactuações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Semestralmente a coordenação do Projeto de Extensão deverá informar ao Serviço/ Serviço/Unidade de Saúde da rede Estadual um relatório das atividades desenvolvidas. Este deve minimamente conter:

I.Os objetivos propostos de acordo com o cronograma do projeto;

II.Metas alcançadas no período;

III.Quantitativo de público atingido;

IV.Quantitativo de estagiários envolvidos no projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de não apresentação do relatório o Projeto de Extensão ficará impossibilitado de continuar suas atividades no semestre seguinte, seja no serviço já utilizado ou em qualquer outro Serviço da Rede Estadual de Saúde.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Deve ser submetido à apreciação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), devidamente registrado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS), todo e qualquer projeto de pesquisa que seja relativo a seres humanos.

SUBCLÁUSULA QUARTA O projeto de pesquisa deverá ser submetido na plataforma de cadastro de projetos da Escola de Saúde Pública sob apreciação do Núcleo de Investigação Científica (NIC), onde o mesmo irá recepcionar, avaliar e deferir projetos de pesquisa. Apenas os projetos apreciados com Termo de Recepção do NIC favorável serão encaminhados para o campo alvo da pesquisa, através da comunicação direta com os Núcleos de Educação Permanente de toda a rede estadual para a elaboração do Termo de Anuência do Serviço.

SUBCLÁUSULA QUINTA Após o deferimento do serviço onde será executada a pesquisa, o NIC encaminhará ao pesquisador (a) responsável o Termo de Anuência do Serviço para realização da pesquisa.

SUBCLÁUSULA SEXTA O pesquisador (a) responsável portando o Termo de Anuência do Serviço favorável, deverá preencher e enviar o Formulário de Encaminhamento para Início da Pesquisa e anexar o parecer favorável do CEP, e só após esta etapa os pesquisadores poderão receber a liberação do NIC para o início da pesquisa nos serviços da rede.

SUBCLÁUSULA SETIMA O NIC encaminhará o Termo de liberação para os NEPs da Rede Estadual de Saúde.

SUBCLÁUSULA OITAVA- No caso de pesquisas que não envolvam seres humanos, estas poderão ser realizadas na Rede Estadual de Saúde, desde que sigam os passos anteriores exceto a

submissão do projeto ao CEP, no entanto só serão permitidas após a liberação do NIC.

SUBCLÁUSULA NONA - Os pesquisadores deverão emitir relatórios com resultado final ou parcial da pesquisa sempre que requisitados, os quais podem ser os artigos ou documentos publicados, respeitando a inediticidade da pesquisa por parte da SES/ESP/PB.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ocorrer alteração ou prorrogação de acordo com a necessidade da CONVENIENTE a finalização das metas previstas no plano de trabalho ou mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Prazo para apresentação das prestações de contas, nunca será superior a 60 (sessenta) dias corridos, após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos casos em que haja a necessidade de complementação ou da não apresentação da prestação de contas no prazo fixado na Cláusula Décima Quarta, mediante justificativa fundamentada do Núcleo da Rede Escola da ESP-PB, poderá haver prorrogação por até 30 dias corridos.

DOS ADITIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada setor da CONVENIENTE.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As contrapartidas terão valores definidos em Portaria da Secretaria de Estado da Saúde que serão consideradas na subscrição do presente convênio observando os seguintes requisitos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contrapartida é institucional, conforme avençado entre os partícipes e mediante formalização de termos de doações e tem como finalidade específica, contribuir com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os valores oriundos das doações realizadas pela CONVENIADA deverão atender preferencialmente às unidades/serviços que funcionem como campo de prática e poderão ser destinadas pela CONVENENTE ao custeio de restauração, reformas e investimentos nos serviços da Rede Estadual de Saúde e/ou na ESP-PB, como também, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo, conforme Portaria N° 961/2023, de 11 de novembro de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Às contrapartidas devem ser realizadas rigorosamente anualmente, após a utilização do campo de estágio e envio do plano de trabalho pela Rede Escola SUS -PB, nos termos fixados no convênio, sob pena de bloqueio do campo de estágio.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As referidas doações não se aplicam às IEs Públicas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA, sem se desobrigar de nenhuma das responsabilidades previstas nas cláusulas anteriores, poderá efetivar as doações das seguintes maneiras:

- a) realização de eventos que promovam a integração ensino-serviço-comunidade, incluindo locação de espaço físico, contratação de empresas para organização de eventos, pagamento de hora-aula, alimentação, passagens aéreas e terrestres, diárias e/ou hospedagens, custeio da participação em eventos relacionados a Educação Permanente em Saúde, processos formais de pós-graduação, pós-técnico e complementação de cursos técnicos à profissionais da SES-PB, conforme demanda da CONVENENTE;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Às IEs públicas e privada se aplicam as seguintes formas de obrigações/contrapartidas:

- I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e pela ESP-PB;
- II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SES-PB e pela ESP – PB;
- III - Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e a ESP-PB.
- IV - Publicação em Revista Científica do Campo da Saúde os anais de Congresso da IE - PARTICIPE e/ou Publicação de livros ou e-book com produções acadêmicas solicitadas pela SES/ESP -PB.

Parágrafo único: O instrumento jurídico para fins de formalização com às Instituições Públicas deve ser um **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, uma vez que, não há transferência de recursos e doação de bens materiais, à luz do que determina os artigos 24 e 25 do Decreto n° 11.531/2023.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As IEs privadas assumem ainda o compromisso de doar à SES-PB uma utilidade mensurável, estabelecida pela Portaria GS N° 961/2023 e suas alterações, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços da Rede Estadual de Saúde, bem como se comprometem a dar

suporte aos programas de Residências em Saúde vinculados à SES-PB.

SUBCLÁUSULA OITAVA - À CONVENIADA é vedada a remuneração ou qualquer outra forma de contraprestação a profissionais que exercem o acompanhamento dos estudantes-estagiários e/ou profissionais em formação/residentes nos serviços em horário destinado a atuação profissional/técnico do serviço, independentemente do tipo de vínculo que o mesmo tenha com as IEs ou com a CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA NONA - A pactuação das atividades práticas semestrais, das IEs privadas com os serviços de saúde, dar-se-á por meio de comprovação das doações realizadas a serem comprovadas mediante apresentação da prestação de contas e das notas fiscais aos serviços de saúde e a ESP-PB, observado o valor de mercado e ratificado pela SES-PB. As IEs que não concretizarem as doações estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas, conforme estabelecido na Portaria GS Nº 961/2023 e suas alterações, ficarão impedidas de realizar novas pactuações até que regularizem a situação perante a Rede Escola SUS-PB/SES-PB.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Podem, quaisquer das partes, rescindirem o presente convênio, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus, nas seguintes situações:

- a) a seu livre critério, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento;
- b) quando houver descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo de Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública, da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Este CONVÊNIO entra em vigor a partir desta data, será publicado no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde que não denunciado por uma das partes, podendo ser alterado mediante lavratura de termo aditivo. Ficam automaticamente revogados todos os convênios anteriores existentes entre as partes a partir



do início da vigência deste, **não atingidos os débitos referentes às contrapartidas.**

Estando assim juntas e acordes, firmam o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa (PB), _____ de _____ de 2023.

Jhony Wesllys Bezerra Costa

Secretária de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB)

Vanessa Meira Cintra

Diretora Geral da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB)

Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

